



PARECER PRÉVIO Nº 139/2025

PROCESSO Nº: 02785/2024-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Camocim

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: Maria Elizabete Magalhães (Prefeita)

ADVOGADO: Cleverson Gonçalves Ximenes (OAB/CE nº 25798)

RELATORA: Conselheira Patrícia Saboya

SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 14 a 18 de julho de 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas com Ressalva. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acerca de Prestação de Contas de Governo do Município de **CAMOCIM**, relativa ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade da **Sra. MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**, encaminhada a esta Corte de Contas, para receber exame e Parecer Prévio, nos termos do art. 78, inciso I da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE/CE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade dos votos**, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, considerando-a **Regular com Ressalva**.

1. **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Camocim para:

1.1. Implementar processos e controles, no âmbito das dimensões avaliadas (i-Educ, i-Saúde, i-Planejamento, i-Fiscal, i-Amb, i-Cidade e i-Gov TI), com fulcro na melhoria dos resultados das políticas públicas, permitindo que os produtos e serviços públicos tenham impacto no desenvolvimento socioeconômico da população;

1.2. Empreender meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados dos Decretos de abertura de créditos adicionais e do Sistema de Informações Municipais (SIM), zelando por suas integralidades;

1.3. Empreender meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), do Sistema de Informações Municipais (SIM) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no tocante as Despesas com Pessoal;

1.4. Ao realizar a Prestação de Contas de Governo, apresente, por meio de Notas Explicativas, os dados referentes a Dívida Ativa;

- 1.5. Intensificar a cobrança da Dívida Ativa, de forma a proporcionar a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos municípios;
 - 1.6. Adotar providências no sentido de efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral;
 - 1.7. Acompanhar sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;
 - 1.8. Atentar para o cumprimento da meta de resultado nominal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma vez que tais parâmetros constituem exigência legal e instrumento fundamental para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto na LRF;
 - 1.9. Empreender meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
 - 1.10. Empreender meios de controle suficientes para evitar inconsistências nos registros das Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC);
 - 1.11. Implementar um instrumento normativo para regulamentação da Ouvidoria, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.460/2017, tratando da aplicação das diretrizes estabelecidas por esta lei, que aborde questões como a prestação de serviços públicos, a utilização de soluções tecnológicas, a proteção de dados pessoais, a publicação de relatórios de gestão, a atualização da Carta de Serviços ao Usuário, entre outros aspectos;
2. **NOTIFICAR** a Prefeita Maria Elizabete Magalhães e a Câmara Municipal de Camocim;
 3. **ENCAMINHAR** os autos à Câmara Municipal de Camocim para o respectivo julgamento.

Tudo nos termos do Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 18 de julho de 2025.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA